



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.294, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.655/2026 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Institui o Programa ‘Adote uma Árvore e viva melhor’, no âmbito do Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Carapicuíba o Programa “Adote uma Árvore e viva melhor”, com o objetivo de incentivar a participação da população na arborização urbana, na preservação ambiental e no cuidado com os espaços públicos.

Art. 2º O Programa permite que pessoas físicas ou jurídicas adotem mudas de árvores, realizando o plantio, bem como adotem árvores já existentes em praças, canteiros centrais, rotatórias e demais áreas verdes públicas, responsabilizando-se, de forma voluntária, por sua conservação e manutenção básica.

Art. 3º A adoção poderá abranger:

- I - plantio de novas mudas;
- II - manutenção de árvores já existentes;
- III - apoio na irrigação, proteção e cuidados iniciais;
- IV - substituição de mudas, quando necessário, mediante orientação técnica.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- I - definir as espécies adequadas para plantio;
- II - fornecer orientação técnica aos adotantes;
- III - acompanhar o desenvolvimento das mudas;
- IV - indicar áreas prioritárias para adoção.

Art. 5º A adoção será formalizada por meio de cadastro simplificado junto ao Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 6º Poderá ser autorizada a instalação de placa identificativa junto à árvore adotada, contendo o nome do adotante, família ou instituição, como forma de reconhecimento simbólico.

§1º A padronização, tamanho e formato das placas serão definidos pelo Poder Executivo.

§2º É vedada a utilização das placas para fins exclusivamente publicitários.

Art. 7º O Programa poderá ser integrado a:

- I - unidades escolares da rede pública e privada;
- II - projetos sociais e ambientais;
- III - associações de bairro e coletivos comunitários.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 8º A responsabilidade do adotante limita-se à manutenção básica da árvore, não substituindo as obrigações do Poder Público quanto à poda técnica, supressão autorizada ou manejo especializado.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir sistema de monitoramento das árvores adotadas, com registro de desenvolvimento e índice de sobrevivência das mudas.

Art. 10. A adoção de árvores localizadas em praças, canteiros, rotatórias ou demais espaços públicos já contemplados por termo de cooperação ou adoção firmado no âmbito da Lei Municipal nº 3.490/2017 deverá observar a anuência do adotante principal da área ou os critérios definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O disposto no caput não impede ações voluntárias de plantio ou manutenção sem finalidade de identificação institucional ou publicitária, desde que previamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo critérios, prioridades e procedimentos para sua execução.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 24 de Junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos